



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA



PARECER TÉCNICO (HABILITAÇÃO)

TOMADA DE PREÇO: 06.01.27.01.22/2021-TP

OBJETO: :CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MERCADO CAMPO E CIDADE DE QUIXERAMOBIM, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME PLANO DE TRABALHO Nº PT711308/2021 (CONVÊNIO SDA Nº.02/2021), FIRMADO COM A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE QUIXERAMOBIM/CE.

FINALIDADE: ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO, REFERENTE AO ITEM 4.4 DO EDITAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA LICITADA NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 06.01.27.01.22/2021-TP

EMPRESA QUE APRESENTOU RECURSO:

1 - KARLOS BRUNO BARROS FIGUEREDO, CNPJ: 07.105.074/0001-31.

RESULTADO DA REANÁLISE

FAZENDO UMA ANÁLISE MAIS PROFUNDA DO ITÉM 4.4 DO EDITAL.

A EMPRESA LISTADA ABAIXO, NÃO APRESENTOU ATESTADO, QUE COMPROVASSE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MAIS RELEVANTES DO SUBITENS 4.4.2.1.1 E 4.4.3.4.1, ITEM D) MADEIRAMENTO PARA TELHA CERÂMICA - (RIPA, CAIBRO E LINHA), SOLICITADO PELO REFERIDO EDITAL:

1 - KARLOS BRUNO BARROS FIGUEREDO, CNPJ: 07.105.074/0001-31.

QUIXERAMOBIM, 10 DE MAIO DE 2022.

LEONARDO NEVES PONTE
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE Nº 51.143 D

JOSÉ PATRÍCIO FARIAS BARBOSA
ENGENHEIRO ELETRICISTA / ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE Nº 41.272 D

23/05/22



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL: 06.01.27.01.22-TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MERCADO CAMPO E CIDADE DE QUIXERAMOBIM, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME PLANO DE TRABALHO Nº PT711308/2021 (CONVÊNIO SDA Nº.02/2021), FIRMADO COM A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE QUIXERAMOBIM/CE.

RECORRENTE(S): KARLOS BRUNO BARROS FIGUEIREDO

RECURSO ADMINISTRATIVO interpostos pelas empresas **KARLOS BRUNO BARROS FIGUEIREDO**, por meio de seus representantes legais, devidamente qualificados, em face ao resultado da fase de habilitação com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA TEMPESTIVIDADE

O resultado da fase de habilitação foi divulgado no dia 05 de maio de 2022 (quinta-feira) tendo prazo para manifestação de recursos do dia 06 de maio a 12 de maio de 2022.

No dia 09 de maio de 2022 a empresa **KARLOS BRUNO BARROS FIGUEIREDO** apresentou recurso, de maneira tempestiva.

DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES



A empresa **KARLOS BRUNO BARROS FIGUEIREDO** alega equívoco na sua inabilitação referente aos itens 4.4.2.1 e 4.4.3.4 pois a mesma cumpriu estritamente as exigências editalícias.

DAS CONTRA-RAZOES

No dia 16 de maio de 2022 foi divulgado prazo para Contra Razão, e não houve manifestação de contra-razões.

DA ANÁLISE DO RECURSO

A) DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA KARLOS BRUNO BARROS FIGUEIREDO. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A Recorrente informa que cumpriu os itens 4.4.2.1 e 4.4.3.4 que são referente **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** e **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** e solicita reconsideração quanto a ilegalidade de sua inabilitação pois comprovou aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, qualidades e prazos. Alega também que o item 4.4.3.4 não tem respaldo legal para exigência de atestado operacional registrado junto ao CREA, uma vez que o CREA não registra atestado em nome de pessoa jurídica.

Contudo, ao observar o parecer técnico da equipe de engenharia, a inabilitação da empresa Recorrente adveio do não cumprimento dos itens 4.4.2.1 e 4.4.3.4 como o todo, ou seja, os requisitos exigidos dos itens e subitens de que trata os tópicos, conforme destacado:

4.4.2. Relativa à CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

4.4.2.1. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo conselho competente, detentor de acervo expedido pelo conselho competente, CREA ou CAU, ou demais pertinentes, que comprove ter o profissional executado, obras ou serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado, não se



admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

4.4.2.1.1. Para fins da comprovação que trata esse subitem são consideradas relevantes, pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação a(s) parcela(s) descrita(s) a seguir:

- a) ARMADURA DE AÇO CA 50/60;
- b) TELHA CERÂMICA;
- c) ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8);
- d) MADEIRAMENTO P/ TELHA CERÂMICA - (RIPA, CAIBRO, LINHA);
- e) PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO);
- f) REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3;
- g) CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PAREDE;
- h) LATEX ACRÍLICO TRÊS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/ MASSA.

4.4.3. Relativo à CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

4.4.3.1. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação curricular de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, este documento deverá ser assinado por sócio administrador ou por representante legal da empresa;

4.4.3.4. Comprovação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, facultando-se a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo conselho competente, por execução de obra ou serviço já concluído.

4.4.3.4.1. Para fins da comprovação que trata esse subitem são consideradas relevantes, pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação a(s) parcela(s) descrita(s) a seguir:



- a) ARMADURA DE AÇO CA 50/60 - comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento;
- b) TELHA CERÂMICA - comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento;
- c) ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8) - comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento;
- d) MADEIRAMENTO P/ TELHA CERÂMICA - (RIPA, CAIBRO, LINHA) - comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento;**
- e) PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO) - comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento;
- f) REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3. - comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento;
- g) CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PAREDE - comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento;
- h) LATEX ACRÍLICO TRÊS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/ MASSA - comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento;

A recorrente para cumprir os itens 4.4.2.1 e 4.4.3.4 precisaria atender o conjunto de requisitos que envolve os subitens acima destacado (4.4.2.1, 4.4.2.1.1 - a, b, c, d, e, f, g, h; 4.4.3.4, 4.4.3.4.1 - a, b, c, d, e, f, g, h) que no caso não atendeu ao item d, referente a capacidade profissional e a capacidade operacional.

Conforme abordado no item 4.4.3.4, o edital trata que é facultado a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo conselho competente, por execução de obra ou serviço já concluído, não sendo necessário a juntada destes documentos, mas, caso houvesse dúvidas acerca do atestado apresentado poderia ser feito diligências a fim de sanar quaisquer dúvidas.




Nestes termos, portanto, não há, por parte da Recorrente, a comprovação dos itens 4.4.2.1 e 4.4.3.4 como um todo.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa **KARLOS BRUNO BARROS FIGUEIREDO**, mantendo a decisão final do resultado da fase de habilitação.

Quixeramobim-CE, 24 de maio de 2022.


JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO
PRESIDENTE DA CPL DE QUIXERAMOBIM


WILMA LUCIA ROCHA FERREIRA
MEMBRO DA CPL DE QUIXERAMOBIM


MARCELLA DE MATOS PORTO
MEMBRO DA CPL DE QUIXERAMOBIM



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



Quixeramobim-Ce, 24 de maio de 2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 06.01.27.01.22-TP

Julgamento de Recurso Administrativo referente a fase de Habilitação

Considerando as informações constantes nos autos do processo em epígrafe, o recurso postulado pela empresa **KARLOS BRUNO BARROS FIGUEIREDO**, bem como a análise dos requisitos de admissibilidade, ante o interesse público envolvido, em atenção aos princípios constitucionais que regem os processos licitatórios:

RATIFICO a posição da Comissão Permanente de Licitação em desfavor das licitantes **KARLOS BRUNO BARROS FIGUEIREDO**.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.



ANTONIO CELIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE